



CASCABEL

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Recebi em 03/06/13

Kleide S. Mayer  
Diretora de Planário e Apolô as Sessões

# Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCABEL  
Lido em 04/06/13

PROJETO DE LEI N° 119, DE 2013.  
(Autor: Vereador Gugu Bueno/PR)

Gugu Bueno  
Vereador - 1º Secretário

Assegura o acesso gratuito aos menores de 12(doze) anos de idade acompanhados de responsável, em eventos esportivos realizados em estádios e ginásios, localizados no Município de Cascavel.

**Art. 1º.** Fica assegurado o acesso gratuito aos menores de 12(doze) anos de idade, que estejam acompanhados de responsável legal, nos eventos esportivos realizados em estádios e ginásios no Município de Cascavel.

Parágrafo único – O pai ou responsável legal deverá apresentar carteira de identidade ou certidão de nascimento comprovando a menoridade do beneficiário.

**Art. 2º.** Os estádios e ginásios dispostos nesta lei deverão, por intermédio de atos administrativos e próprios, estabelecerem o setor ou setores para atendimento da gratuidade, divulgando-os amplamente nos meios de comunicação.

**Art. 3º.** Os beneficiários da gratuidade deverão receber ingressos diferenciados fisicamente, daqueles colocados à venda ao público pagante.

§ 1º - Os ingressos dispostos no caput deste artigo deverão ser oferecidos pelas organizadoras, com antecedência mínima de 48 horas da realização do evento.

§ 2º - O prazo para que os beneficiários retirem os ingressos dispostos no parágrafo anterior, encerrar-se-á 24 horas antes do início do evento.

§ 3º - Não será permitida a distribuição ou entrega de ingressos para os beneficiários no dia do evento.

**Art. 4º.** Fica estabelecido o percentual de 5% da capacidade do local, para o atendimento da gratuidade que trata esta lei.

**Art. 5º.** Os estádios e ginásios terão o prazo de 30 dias, a partir de sua publicação, para cumprir os dispostos nesta lei.



# Câmara Municipal de Cascavel

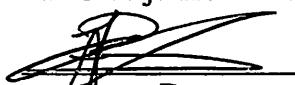
## ESTADO DO PARANÁ

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio José Neves Formighieri, 61º aniversário de Cascavel.

Em 03 de junho de 2013.



Gugu Bueno  
Vereador/PR

### Justificativa

As normativas que nos regem, desde a Constituição Federal, em seu artigo 227, até o Estatuto da Criança e Adolescente (Lei Federal 8069/90), em seus artigos 3º, 4º e 59 dentre outros, referem-se ao convívio familiar e ao lazer como atos constitutivos da proteção integral a ser destinada às crianças e adolescentes.

Os jogos de futebol, bem como quaisquer outros eventos esportivos, são umas das principais, senão muitas vezes a única forma acessível de lazer para muitos brasileiros. Devolver aos estádios e ginásios o caráter lúdico e familiar tem sido um desafio enfrentado por todos os envolvidos na promoção dos eventos, desde os meios de comunicação, a segurança pública, até os clubes e aos atletas, interessados em manter vivo o esporte que mobiliza nossas emoções.

Os custos para assistir esses eventos, seja futebol ou outro esporte, considerando o transporte coletivo, os ingressos, e a alimentação é um dos obstáculos para que a maioria das famílias brasileiras, possam ocupar os estádios. A Constituição da República Federativa do Brasil, no art. 217, § 3º, dispõe que “o poder público incentivará o lazer como forma de inclusão social”.

O lazer funciona como fonte geradora de energia e bem estar do indivíduo. Além de todos esses benefícios que o lazer traz para o desenvolvimento físico e mental das pessoas, atua como importante instrumento de agregação social, combatendo as diversas formas de discriminação social.

Aliada a todos esses motivos, esta o grande aspecto incentivador da prática esportiva na criança, pois ao assistir em loco a eventos esportivos inicia-se o interesse e a paixão pelo esporte.

Enunciadas as razões da minha iniciativa, e diante da Relevância Social, submeto o assunto ao exame dessa Câmara Municipal, renovando os meus protestos de elevada estima e aprovação aos Nobres Pares.